

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/08/2023 | Edição: 157 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação/Gabinete da Ministra

PORTARIA MCTI Nº 7.337, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Comitê Interno de Governança do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interno de Governança do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - CIG-MCTI.

Parágrafo único. O CIG-MCTI é a instância colegiada consultiva e deliberativa da alta administração do Ministério destinada a atuar no assessoramento da autoridade máxima do órgão na condução da política de governança no âmbito do MCTI e cumprirá com as funções do Comitê Interno de Governança previstas no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º O Comitê Interno de Governança - CIG-MCTI será composto pelos seguintes membros titulares:

- I - Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, que o presidirá;
- II - Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III - Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- IV - Presidente da Agência Espacial Brasileira;
- V - Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear;
- VI - Presidente da Financiadora de Estudos e Projetos;
- VII - Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VIII - Secretária de Políticas e Programas Estratégicos;
- IX - Secretário de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social;
- X - Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- XI - Secretário de Ciência e Tecnologia para Transformação Digital;
- XII - Subsecretária de Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais;
- XIII - Subsecretário de Ciência e Tecnologia para a Amazônia;
- XIV - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração;
- XV - Chefe de Gabinete da Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação; e
- XVI - Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º Nas ausências e impedimentos da Ministra de Estado, o CIG-MCTI será presidido pelo Secretário-Executivo.

§ 2º Em suas ausências e seus impedimentos, os demais membros do CIG-MCTI serão representados por seus substitutos eventuais.

§ 3º A secretaria-executiva do CIG-MCTI será exercida pela SEXEC, representada pelo Departamento de Governança e Indicadores de Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Ao Comitê Interno de Governança - CIG-MCTI compete:

I - Auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto n. 9.203, de novembro de 2017;

II - Incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - Promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interno de Governança da Presidência da República em seus manuais e em suas resoluções;

IV - Deliberar sobre relatórios e estudos técnicos sobre temas de sua competência;

V - Aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento e comunicação para a gestão de integridade, de riscos e de controles internos de gestão;

VI - Auxiliar a autoridade máxima do órgão na definição de diretrizes, objetivos, planos e ações estratégicos, e no estabelecimento de critérios de priorização e alinhamento entre as necessidades organizacionais e as demandas das partes interessadas;

VII - Monitorar a implementação dos planos e ações estratégicos, a fim de verificar o alcance dos objetivos definidos e o atingimento dos resultados pretendidos pelo MCTI;

VIII - Incentivar e promover ações que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão e que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional;

IX - Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

X - Promover a integração dos agentes responsáveis pela Governança, pela Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão, assegurando que as informações estejam disponíveis em todos os níveis da organização;

XI - Auxiliar a autoridade máxima do órgão na definição de diretrizes e acompanhamento de planos de governança no âmbito do MCTI, nos temas de competência do Comitê, com objetivo de manter a coerência e o alinhamento interno;

XII - Aprovar proposta de Plano de Integridade do MCTI, revisá-lo periodicamente e submetê-lo à autoridade competente.

Art. 4º A juízo do Presidente do CIG-MCTI poderão ser convidados dirigentes e servidores do MCTI ou atores externos ao Órgão, para participar das reuniões ou mesmo dar apoio ao desenvolvimento de trabalhos do Comitê, sem direito a voto.

Art. 5º O CIG-MCTI se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do Presidente do Comitê.

Art. 6º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único. O Comitê reunir-se-á com quórum mínimo da maioria dos seus membros, presente, necessariamente, a Presidência.

Art. 7º O CIG-MCTI, a critério de seu Presidente, poderá instituir grupos técnicos com o objetivo de apoiar suas deliberações sobre temas relacionados com a sua área de atuação.

Art. 8º Os grupos técnicos serão compostos na forma de ato do Presidente do CIG-MCTI, e ainda:

I - Não poderão ter mais de cinco membros;

II - Terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

III - Estarão limitados a três operando simultaneamente.

Art. 9º O CIG-MCTI, por meio de sua Secretaria-Executiva, elaborará e publicará suas atas em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 10. A participação no CIG-MCTI e nos grupos técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Fica revogada a Portaria MCTI nº 4.301, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA SANTOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.